



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

**EDITAL DE LEILÃO Nº 01/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIÇARA - RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade de Leilão Público, autorizado pela Lei Municipal nº 1.958/2021, o qual será conduzido pelo Leiloeiro administrativo designado, Sr. Jeri Adilson Stefanello, matrícula nº 802, nomeado pela Portaria Municipal nº 111/2021, publicada em 10 de maio de 2021, para a venda de bens móveis inservíveis, de sua propriedade, conforme discriminados no ANEXO I, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aplicando-se no que couber, os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

O leilão será cometido ao Servidor Municipal acima descrito, em conformidade com o que dispõe os artigos 38, inciso III e 53, da Lei 8.666/93 e suas modificações posteriores e será regido pelas disposições que seguem:

### **1. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

O leilão será realizado no dia **15 de junho de 2021**, às 09:00 horas, na Rua Cuba, nº 64, Caiçara-RS, na sala do setor de Licitações;

### **2. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO**

O Leilão será conduzido pelo leiloeiro administrativo designado e pela Comissão de Licitações do Município de Caiçara, responsável por assegurar que o leilão siga de acordo com os procedimentos definidos neste Edital;

### **3. DOS BENS OBJETO DO LEILÃO**

3.1. Os bens a serem leiloados estão relacionados no Anexo I do presente Edital e serão vendidos no estado de conservação em que se encontram e sem garantia, reservando-se ao Município de Caiçara - RS o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Servidor Municipal;

3.2. Cabe aos interessados vistoriar os bens a serem apregoados até a data do leilão, no seguinte horário: das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h no Parque de Máquinas do Município de Caiçara, localizado na Rua Cuba, nº 64, Caiçara - RS;

3.3. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, sendo de sua responsabilidade a vistoria prévia dos bens, isentando o Município de Caiçara - RS por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar do Leilão qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada, possuidora de documento de identidade, bem como, qualquer pessoa jurídica, ambas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

Pessoa Jurídica (CNPJ) excluídos os servidores públicos municipais, agentes políticos e os menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados.

### **5. DO CREDENCIAMENTO**

Os interessados em participar do leilão deverão comparecer no local com os seguintes documentos:

#### **5.1. Pessoa Física:**

- a) Cópia da Carteira de identidade;
- b) Cópia do CPF (cadastro de pessoa física).

#### **5.2. Pessoa Jurídica de direito privado:**

- a) Cartão do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);
- b) Cópia do Contrato Social e/ou sua consolidação;
- c) Cópia da Carteira de identidade do sócio com poderes de gerência da Empresa.

#### **5.3. Pessoa Jurídica de direito público:**

- a) Cartão do CNPJ;
- b) Procuração ou credencial de preposto representante, assinada pelo responsável pela jurídica de direito público;
- c) Cópia da Carteira de identidade do procurador ou preposto representante.

### **6. DO PROCEDIMENTO**

- 6.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no Anexo I do Edital, e os valores são os aprovados para lance inicial;
- 6.2. Caso os bens não sejam arrematados em primeiro leilão e for necessário um segundo leilão para venda, os valores serão reduzidos em 10% (dez por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.958/2021;
- 6.3. Os lances serão verbais a quem maior lance ofertar para cada lote;
- 6.4. O leiloeiro administrativo ofertará o lote e aguardará a manifestação espontânea de cada interessado em ofertar maior valor ao preço do lote em questão (lance);
- 6.5. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lance para cada lote, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado;
- 6.6. Não serão admitidos lances idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado;
- 6.7. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o lote em questão;
- 6.8. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento;
- 6.9. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital;
- 6.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações e pelo Leiloeiro administrativo;
- 6.11. Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;
- 6.12. O adquirente é responsável pela utilização e destino final dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor;

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

- 6.13. O presente edital não importa em obrigações de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote;
- 6.14. O Município de Caiçara reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar parte dos lotes postos à venda, sem que caiba a terceiros reclamações de qualquer espécie, tão pouco geração de direitos;
- 6.15. Faz parte integrante deste edital o ANEXO I contendo a relação dos bens a serem leiloados.

### **7. DA ARREMATAÇÃO, PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS:**

- 7.1. Os bens serão vendidos à vista, a quem oferecer o maior lance, sendo o pagamento realizado após a arrematação, através de cheque ou dinheiro, diretamente na Tesouraria do Município de Caiçara.
- 7.2. O não pagamento do preço no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance oferecido, independentemente de alegações posteriores, constituindo-se a Ata Circunstanciada de Julgamento das Propostas em Título Executivo Extrajudicial.
- 7.3. Não serão aceitos cheques de terceiros e as notas de vendas em leilão serão emitidas em nome do arrematante ou da empresa da qual é representante, bem como não serão permitidas emissões de quaisquer documentos em nome de terceiro, estranho ao ato da arrematação.
- 7.4. Os impostos incidentes sobre a Arrematação, tais como ICMS e outros que vierem a incidir serão por conta do arrematante.
- 7.5. A entrega da nota fiscal será realizada pelo leiloeiro administrativo designado somente após a confirmação da compensação bancária.
- 7.6. Os bens arrematados deverão ser retirados pelos arrematantes no endereço indicado, em até 05 (cinco) dias úteis após a compensação do pagamento, no seguinte horário: das 07h00min às 13h00min, mediante à apresentação da nota fiscal.
- 7.7. No caso, da não retirada dos bens dentro do prazo acima informado, fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso, não devendo o mesmo ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de reversão do bem arrematado ao Município de Caiçara - RS, não cabendo ao arrematante quaisquer indenizações ou devolução da quantia paga em leilão.
- 7.8. Em hipótese alguma os bens serão retirados sem a devida compensação dos valores e a apresentação da nota fiscal;
- 7.9. Caso os arrematantes prefiram que terceiros retirem os bens arrematados no leilão, devem providenciar autorização particular, com firma reconhecida e poderes específicos para retirar veículos arrematados no leilão promovido pela Prefeitura Municipal de Caiçara - RS, acompanhada de comprovação cartorial de sua vigência.
- 7.10. No ato de retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o “Termo de Entrega de Bens”;
- 7.11. O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como pelas despesas decorrentes de sua retirada, assim como a verificação da necessidade de óleo lubrificante e de combustível em caso de veículos e máquinas;
- 7.12. O Município de Caiçara fará a comunicação de venda de cada veículo, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 7.13. O prazo para que o arrematante efetue a solicitação de transferência de propriedade do veículo, na condição de circulação, para seu nome junto ao DETRAN é de 30 (trinta) dias, a

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

contar da data da venda no leilão, caso não exista disposição específica no DETRAN que se pretenda transferir.

### **8. DA ATA**

8.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará os bens vendidos, os valores de arrematação, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

8.2. A ata será assinada, ao fim do evento, pelo leiloeiro administrativo designado, pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes que desejarem.

### **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, motivadamente, revogar, anular, suspender ou tornar sem efeito a alienação de qualquer um dos bens objeto do presente leilão, até o recebimento do pagamento, sem que caiba aos proponentes quaisquer direitos ou indenização.

9.2. Da decisão anulatória ou do ato de revogação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação daqueles atos, o qual deverá ser interposto diretamente na Prefeitura Municipal de Caiçara.

9.3. Estarão sujeitos às sanções e penas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras indicadas em leis específicas, todos que participarem desta licitação, bem como no que se refere aos prazos e condições para apresentação de recursos contra os atos da Comissão de Licitações.

9.4. Os bens que não forem arrematados serão levados a novo leilão, com data a ser definida posteriormente.

9.5. Informações adicionais, relativas ao evento, serão prestadas pela Comissão de Licitações, pelo telefone (55) 3738-1212, pelo endereço eletrônico: [compras@caicara.rs.gov.br](mailto:compras@caicara.rs.gov.br), ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caiçara, situada na Rua Cuba, nº 64 Centro.

9.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações do Município de Caiçara.

Caiçara, 14 de maio de 2021.

Daniel Coelho dos Santos  
Prefeito Municipal

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

### ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

#### **1.0 - PROPONENTE:**

Secretaria Municipal da Administração Geral, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal da Agricultura e Secretaria Municipal de Educação.

#### **2.0 - DO OBJETO:**

Realização de leilão público para alienação de bens, autorizados pela Lei Municipal nº 1.958/2021, conforme especificações descritas no anexo I.

#### **3.0 - JUSTIFICATIVA:**

A administração pública adquire bens móveis permanentes, que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Com o decurso do tempo, os referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis. Por não mais servirem a finalidade para qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos para a aquisição de novos bens permanentes, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial. Não obstante, importante esclarecer que os bens descritos no anexo I, foram devidamente autorizados para venda mediante a Lei Municipal nº 1.958/2021.

#### **4.0 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:**

Os bens estão relacionados no anexo I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante conforme, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

#### **5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar do Leilão qualquer pessoa física maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipada, possuidora de documento de identidade, bem como, qualquer pessoa jurídica, ambas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), excluídos os servidores públicos municipais, agentes políticos e os menores de 18 (dezoito) anos, não emancipados.

#### **6.0 - DO VALOR:**

O valor atribuído aos itens foi com base em prévia avaliação realizada com empresas regionais, conforme descritos no ANEXO I.

Caso os bens não sejam arrematados em primeiro leilão e for necessário um segundo leilão para venda, os valores serão reduzidos em 10% (dez por cento), nos termos da Lei Municipal nº 1.958/2021.

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

### **7.0 - DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAMES DOS BENS:**

Os bens estarão expostos para visitação pública até a data do leilão, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda-feira à sexta-feira, no endereço a seguir indicado: Rua Cuba, 64, Centro, Caiçara/RS.

### **8.0 - DA ARREMATÇÃO, PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS:**

8.1. Os bens serão vendidos à vista, a quem oferecer o maior lance, sendo o pagamento realizado após a arrematação, através de cheque ou dinheiro, diretamente na Tesouraria do Município de Caiçara.

8.2. O não pagamento do preço no prazo estabelecido no presente Edital sujeitará o licitante à penalidade de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lance oferecido, independentemente de alegações posteriores, constituindo-se este edital em Título Executivo Extrajudicial.

8.3. Não serão aceitos cheques de terceiros e as notas de vendas em leilão serão emitidas em nome do arrematante ou da empresa da qual é representante, bem como não serão permitidas emissões de quaisquer documentos em nome de terceiro, estranho ao ato da arrematação.

8.4. Os impostos incidentes sobre a Arrematação, tais como ICMS e outros que vierem a incidir serão por conta do arrematante.

8.5. A entrega da nota fiscal será realizada pelo leiloeiro administrativo designado somente após a confirmação da compensação bancária.

8.6. Os bens arrematados deverão ser retirados pelos arrematantes no endereço indicado, em até 72 horas após a compensação do pagamento, nos seguintes horários: das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, mediante a apresentação da nota fiscal.

8.7. No caso, da não retirada dos bens dentro do prazo acima informado, fica estipulada a multa de R\$ 100,00 (cem) reais por dia de atraso, não devendo o mesmo ser superior a 30 (trinta) dias, sob pena de reversão do bem arrematado ao Município de Caiçara - RS, não cabendo ao arrematante quaisquer indenizações ou devolução da quantia paga em leilão.

8.8. Em hipótese alguma os bens serão retirados sem a devida compensação dos valores e a apresentação da nota fiscal;

8.9. Caso os arrematantes prefiram que terceiros retirem os bens arrematados no leilão, devem providenciar autorização particular, com firma reconhecida e poderes específicos para retirar veículos arrematados no leilão promovido pela Prefeitura Municipal de Caiçara - RS, acompanhada de comprovação cartorial de sua vigência.

8.10. No ato de retirada, o arrematante, ou a pessoa por ele autorizada, assinará o “Termo de Entrega de Bens”;

8.11. O arrematante assumirá o risco no carregamento e transporte dos bens arrematados, bem como pelas despesas decorrentes de sua retirada, assim como a verificação da necessidade de óleo lubrificante e de combustível em caso de veículos e máquinas;

8.12. O Município de Caiçara fará a comunicação de venda de cada veículo, nos termos do artigo 134 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.13. O prazo para que o arrematante efetue a solicitação de transferência de propriedade do veículo, na condição de circulação, para seu nome junto ao DETRAN é de 30 (trinta) dias, a contar da data da venda no leilão, caso não exista disposição específica no Detran que se pretenda transferir.

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS



# Estado do Rio Grande do Sul

## *Município De Caiçara*

ITEM	QTIDADE	DESCRIÇÃO	R\$ UNITARIO
01	01	Veículo UNO WAY, marca Fiat, placa IRA-0839, ano 2010/2011	11.000,00
02	01	Veículo CELTA 2P SPIRIT 1.0, marca GM, placa IMJ3C02, ano 2005/2005.	6.533,33
03	01	Veículo SIENA, marca Fiat, placa IUP-4246, ano 2013/2014	13.366,67
04	01	Veículo FOCUS 2.0 L FC, marca Ford, placa IPM7F41, ano 2008/2009	12.933,33
05	01	Veículo ÔNIBUS/PASSAGEIRO 186 CV, marca VW/15.190 EOD E. HD ORE, placa ITQ0246, ano 2012.	80.591,20

OBS: Caso os bens não sejam arrematados em primeiro leilão e for necessário um segundo leilão para venda, os valores serão reduzidos em 10% (dez por cento), nos termos da Lei Municipal n° 1.958/2021.

Caiçara, 14 de maio de 2021.

Daniel Coelho dos Santos  
Prefeito Municipal

**“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.**

Rua Cuba, 64 – Centro – Fone/Fax: (55) 3738-1212 / 3738-1222

E-mail: [pmcaicara@gmail.com](mailto:pmcaicara@gmail.com) – CEP: 98.440-000 – Caiçara - RS